





Resenha do artigo intitulado “Lei De Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021): O Diálogo Competitivo Como Nova Modalidade De Licitação”¹


Review of the article entitled “Law on Bidding and Administrative Contracts (Law 14,133/2021): Competitive Dialogue as a New Bidding Modality”

 ARK: 44123/multi.v5i10.1238

Recebido: 14/06/2024 | Aceito: 12/09/2024 | Publicado *on-line*: 16/09/2024

Diego Henrique Meireles Domingues²

 <https://orcid.org/0000-0002-8569-1706>

 <https://lattes.cnpq.br/1610279481262667>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: diegoemd98@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Lei De Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021): O Diálogo Competitivo Como Nova Modalidade De Licitação”, de autoria de: José Antônio Remédio. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública”, no Vol. 7, edição n. 1, jan.-jul., 2021.

Palavras-chave: Contratos Administrativos. Diálogo Competitivo. Lei de Licitações.

Abstract

This is a review of the article entitled "Bidding Law and Administrative Contracts (Law 14.133/2021): Competitive Dialogue as a New Bidding Modality", written by: José Antônio Remédio. The article reviewed here was published in the journal "Journal of Administrative Law and Public Management", in Vol. 7, issue n. 1, Jan.-Jul., 2021.

Keywords: Administrative Contracts. Competitive Dialogue. Bidding Law.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI 14.133/2021): O DIÁLOGO COMPETITIVO COMO NOVA MODALIDADE DE LICITAÇÃO”, de autoria de José Antônio Remédio. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública”, no Ano VII, Vol. 1, n. 1, jan.-jun., 2021.

Quanto ao autor desse artigo, conheçamos um pouco acerca de seu currículo. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores *Jonas Rodrigo Gonçalves* e *Danilo da Costa*. A revisão linguística foi realizada por *Manuela Zaban Bittencourt*

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.



reflexão temática daquilo sobre o que se propõe escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre o autor.

O autor deste artigo é José Antônio Remédio. Pós-Doutor em Direito pela UENP, Doutor em Direito pela PUCSP e Mestre em Direito pela UNIMEP. É Professor de Direito do Centro Universitário de Araras “Dr. Edmundo Ulson” - UNAR.

O artigo em questão é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, abstract, keywords, introdução, modalidades de licitações, noções básicas sobre os procedimentos auxiliares das licitações, o diálogo competitivo: características da nova modalidade licitatória, críticas ao diálogo competitivo e conclusão. Cada um desses capítulos aborda aspectos específicos e complementares da nova modalidade licitatória instituída pela Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021).

A contratação de obras, serviços, compras e alienações pelo Poder Público, conforme explicitamente determinado pela Constituição, deve sempre ser precedida por um processo formal de licitação. A Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021) introduziu uma inovação significativa ao romper com os modelos licitatórios clássicos que estavam em vigor anteriormente. Essa legislação apresentou o diálogo competitivo como uma nova modalidade de licitação, trazendo mudanças importantes para o processo de contratação pública. Essa pesquisa tem como principal objetivo examinar detalhadamente a modalidade licitatória conhecida como diálogo competitivo, abordando suas características distintas, seus procedimentos específicos e sua importância no contexto das contratações públicas. Ao focar nas particularidades do diálogo competitivo, esta análise busca compreender como essa modalidade se diferencia das anteriores e quais benefícios pode proporcionar na eficiência e transparência das contratações governamentais. Além disso, serão avaliados os impactos práticos da implementação do diálogo competitivo e as possíveis implicações para os processos licitatórios futuros.

O método de pesquisa adotado baseia-se no modelo hipotético-dedutivo, fundamentado em uma análise criteriosa da legislação vigente, da doutrina especializada e da jurisprudência relevante. A investigação conclui que o diálogo competitivo se configura como um instrumento essencial para garantir maior transparência, agilidade, efetividade e segurança jurídica nos processos licitatórios, conforme regulamentado pela Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021). Esse novo modelo licitatório representa, portanto, um avanço significativo para a administração pública, proporcionando maior eficiência e eficácia nas contratações realizadas pelo Estado. Através da aplicação do método hipotético-dedutivo, a pesquisa examina como o diálogo competitivo pode otimizar os procedimentos licitatórios, facilitando a resolução de questões complexas e promovendo a participação de diferentes atores no processo de contratação. Essa abordagem detalhada permite uma compreensão mais profunda das implicações práticas e teóricas do diálogo competitivo, destacando seu papel na modernização das práticas administrativas e na promoção de um ambiente mais transparente e competitivo nas licitações públicas.

O tema abordado neste artigo é “LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI 14.133/2021): O DIÁLOGO COMPETITIVO COMO NOVA MODALIDADE DE LICITAÇÃO”. A discussão central gira em torno da questão de saber se o diálogo competitivo constitui um instrumento procedimental efetivo que contribui significativamente para o aprimoramento e a efetividade das licitações públicas dentro do regime licitatório brasileiro. Partindo da hipótese de que o diálogo competitivo, como modalidade licitatória, representa um instrumento crucial para promover a transparência, a agilidade, a efetividade e a segurança jurídica do



processo licitatório, conforme regulamentado pela Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021), esse artigo busca aprofundar a análise desse novo modelo. O diálogo competitivo, introduzido pela nova legislação, visa atender à necessidade de maior dinamismo e eficácia nos processos de contratação pública, oferecendo uma alternativa aos modelos tradicionais de licitação. A pesquisa foca na avaliação das características distintivas dessa modalidade, assim como nos procedimentos específicos que a regulamentam, investigando como essas inovações podem influenciar positivamente as práticas administrativas no contexto das contratações públicas. Ademais, o artigo explora o impacto do diálogo competitivo na promoção de um ambiente mais transparente e participativo nas licitações, destacando suas potencialidades para enfrentar desafios complexos e incentivar soluções inovadoras. A abordagem detalhada também considera os benefícios esperados em termos de eficiência e segurança jurídica, bem como os possíveis obstáculos e limitações que podem surgir na aplicação prática desse modelo licitatório.

Ao fornecer uma análise abrangente e detalhada sobre o diálogo competitivo, o artigo visa contribuir para uma melhor compreensão das mudanças introduzidas pela Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021), evidenciando como essa nova modalidade pode transformar as práticas de licitação pública no Brasil, promovendo processos mais justos, ágeis e transparentes.

Neste artigo, o objetivo geral foi analisar a modalidade licitatória denominada diálogo competitivo, em especial suas características, procedimento e importância. Os objetivos específicos foram: analisar o conceito e a estrutura procedimental do diálogo competitivo, e identificar as vantagens e desvantagens relacionadas a essa modalidade licitatória.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: A Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021) visa modernizar, dar maior transparência, diminuir a burocratização, atribuir maior efetividade, outorgar maior celeridade e ampliar a segurança jurídica nas relações entre a Administração e os particulares. Entre outras novidades, a Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021) criou o diálogo competitivo, objetivando aprimorar as contratações públicas, especialmente em contextos de elevada complexidade técnica ou inovação. Assim, a análise é relevante tanto para os profissionais da área, como para a ciência e para a sociedade, uma vez que a modalidade pode proporcionar maior eficiência e efetividade nas licitações públicas.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa no artigo aqui analisado foi o método hipotético-dedutivo, com base na legislação, doutrina e jurisprudência. Essa metodologia é frequentemente empregada em estudos jurídicos para testar hipóteses a partir de premissas gerais estabelecidas pela legislação vigente e suportadas pela análise doutrinária e jurisprudencial.

O primeiro capítulo da obra resenhada, intitulado Introdução, apresenta o contexto e a relevância do tema das licitações públicas no Brasil. Esse capítulo destaca as dificuldades e críticas às leis anteriores, como a morosidade e a falta de transparência, que marcaram o cenário das contratações públicas. A introdução também aborda a Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021), posicionando-a como um novo marco normativo destinado a modernizar e aprimorar o processo licitatório. Ao enfatizar a importância dessa legislação recente, o capítulo sugere que ela foi criada para superar os obstáculos identificados nas normas precedentes e para promover maior eficiência e transparência nas licitações públicas.

O segundo capítulo da obra aborda detalhadamente as Modalidades de Licitações. Nesse capítulo, o autor descreve as diferentes modalidades de licitação



previstas na nova Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021), incluindo o pregão, a concorrência, o concurso, o leilão e o diálogo competitivo. Cada modalidade é apresentada com uma descrição minuciosa de suas principais características e objetivos, permitindo uma compreensão clara de como funcionam e em quais contextos são aplicáveis. O autor destaca as peculiaridades de cada modalidade, explicando os propósitos específicos que cada uma visa alcançar no processo licitatório. Além disso, o capítulo enfatiza as inovações trazidas pela nova legislação, mostrando como elas visam aprimorar a eficiência, a transparência e a competitividade nas contratações públicas.

O terceiro capítulo discute as Noções Básicas sobre os Procedimentos Auxiliares das Licitações. Nesse capítulo, são explorados procedimentos fundamentais como o credenciamento, a pré-qualificação, o procedimento de manifestação de interesse, o sistema de registro de preços e o registro cadastral. Esses procedimentos desempenham um papel essencial ao auxiliar de Administração Pública na condução das licitações, garantindo maior eficiência e organização ao processo licitatório. O autor detalha cada um desses procedimentos, explicando suas funções e como contribuem para a melhoria das práticas administrativas no contexto das contratações públicas. Além disso, o capítulo evidencia a importância desses procedimentos auxiliares na promoção da transparência e da competitividade, destacando como eles complementam as modalidades de licitação e fortalecem o sistema como um todo.

O quarto capítulo dedica-se integralmente ao Diálogo Competitivo, abordando de maneira abrangente as características dessa nova modalidade licitatória. Nesse capítulo, o conceito do diálogo competitivo é explorado minuciosamente, incluindo sua estrutura procedimental e suas particularidades distintivas. A explicação detalhada dessa modalidade de licitação é essencial para compreender como a Administração Pública pode empregá-la de maneira eficaz. A Administração utiliza o diálogo competitivo para obter soluções inovadoras e técnicas que são fundamentais em contratações de alta complexidade. Esse processo permite que diversas propostas sejam discutidas e refinadas em conjunto com os potenciais contratantes antes da formulação final dos termos contratuais. Dessa forma, o diálogo competitivo facilita a identificação e implementação das melhores soluções, promovendo maior eficiência e eficácia nas contratações públicas. Além disso, o capítulo destaca a importância dessa modalidade na modernização das práticas licitatórias, sublinhando sua capacidade de melhorar a qualidade das contratações e de promover um ambiente mais colaborativo e inovador entre a Administração Pública e os fornecedores.

O quinto capítulo, intitulado Críticas ao Diálogo Competitivo, é dedicado a apresentar as críticas e desvantagens identificadas pela doutrina em relação à nova modalidade licitatória. Esse capítulo desempenha um papel fundamental para quem deseja entender com profundidade os pontos de fragilidade e os diversos desafios que a implementação pode encontrar no contexto das licitações públicas brasileiras. Através da análise das críticas feitas por especialistas, é possível identificar os principais obstáculos e preocupações que podem surgir, oferecendo uma visão abrangente das dificuldades e limitações associadas a essa modalidade licitatória inovadora. Assim, esse capítulo é essencial para uma compreensão completa e detalhada das possíveis barreiras e contratempos que podem afetar o sucesso na prática.

Uma das principais críticas refere-se à existência de termos vagos na Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021). A falta de definições claras para expressões como "inovação tecnológica ou técnica" e "possibilidade de execução com diferentes



metodologias" pode gerar insegurança jurídica e dificuldades na aplicação prática do diálogo competitivo. Essa imprecisão terminológica pode levar a interpretações divergentes entre os envolvidos no processo licitatório, resultando em disputas judiciais que podem atrasar ou comprometer o andamento das licitações. A ausência de critérios objetivos e padronizados para a avaliação das propostas pode aumentar o risco de decisões arbitrárias, prejudicando a transparência e a equidade do processo.

Os resultados da pesquisa detalhada na obra resenhada concluem que o diálogo competitivo representa uma significativa inovação no âmbito do processo licitatório brasileiro. Essa modalidade licitatória é destacada por proporcionar maior transparência, celeridade, efetividade e segurança jurídica ao processo de contratação pública. A Administração Pública tem a oportunidade de explorar alternativas e soluções que são mais adequadas às suas necessidades específicas. Esse processo é caracterizado por uma dinâmica de interação contínua com os licitantes, algo que não era plenamente viável com as modalidades licitatórias tradicionais.

Além de promover um ambiente mais transparente e ágil, também se incentiva a inovação e o desenvolvimento de tecnologias e metodologias avançadas. Isso ocorre porque o formato dessa modalidade abre espaço para que as empresas participantes apresentem propostas inovadoras que, de outra forma, poderiam não ser consideradas em um processo licitatório convencional. Dessa maneira, o diálogo competitivo não apenas atende às necessidades imediatas da Administração Pública, mas também contribui para o avanço tecnológico e metodológico, oferecendo soluções que agregam valor e eficácia aos projetos públicos.

No entanto, o artigo também reconhece as críticas e os desafios associados à implementação dessa nova modalidade. A existência de termos vagos na Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021) pode gerar insegurança jurídica e dificuldades na aplicação prática. Essa falta de clareza pode resultar em interpretações variadas, complicando a uniformidade e a consistência na execução dos processos licitatórios. A possibilidade de favorecimento de licitantes específicos é outro ponto sensível, que pode comprometer seriamente a imparcialidade e a transparência do processo licitatório, minando a confiança no sistema.

Além disso, os custos operacionais elevados e as dificuldades de comparação objetiva das propostas representam obstáculos significativos para a adoção ampla dessa modalidade. A condução exige recursos adicionais para gerir as interações contínuas e detalhadas com os licitantes, tornando o processo oneroso. A natureza inovadora e variada das soluções propostas também dificulta a avaliação comparativa, tornando o processo de decisão mais complexo e potencialmente menos transparente. Esses fatores, combinados, representam barreiras consideráveis para a adoção eficaz do diálogo competitivo, exigindo medidas específicas para mitigar os riscos e assegurar sua efetividade.

O autor propõe que, para superar os desafios identificados, é essencial desenvolver mecanismos institucionais que sejam mais bem definidos e transparentes. Entre as medidas sugeridas, destaca-se a necessidade de criar diretrizes claras que orientem a condução do diálogo competitivo, garantindo que todas as etapas do processo sejam compreensíveis e seguidas corretamente. Além disso, é fundamental investir na capacitação adequada dos servidores públicos envolvidos no processo licitatório, assegurando que eles possuam o conhecimento e as habilidades necessárias para aplicar as novas normas com precisão e eficiência.



Outra proposta importante é a implementação de sistemas de controle rigorosos, que visem monitorar e fiscalizar todas as fases das licitações realizadas sob a nova modalidade. Esses sistemas devem ser capazes de identificar e corrigir possíveis irregularidades, assegurando a integridade e a transparência do processo. Além dessas medidas, o autor também enfatiza a importância do acompanhamento contínuo e da avaliação sistemática das licitações conduzidas através do diálogo. Esse monitoramento constante pode fornecer insights valiosos que contribuam para o aperfeiçoamento contínuo desse instrumento, garantindo que ele se mantenha eficaz e alinhado aos princípios da administração pública.

Em última análise, o artigo afirma que o diálogo competitivo apresenta um grande potencial para transformar as licitações públicas no Brasil, alinhando-se às melhores práticas internacionais e respondendo às demandas por maior eficiência e inovação nas contratações públicas. No entanto, sua eficácia dependerá da capacidade das instituições públicas de implementar as recomendações e superar os desafios identificados, assegurando que os benefícios esperados sejam plenamente alcançados. Assim, o estudo conclui que, apesar das dificuldades, o diálogo competitivo pode se estabelecer como uma modalidade licitatória valiosa e estratégica, desde que acompanhado de uma gestão cuidadosa e comprometida com a transparência e a justiça no processo licitatório. Acredita-se que, com o devido ajuste e comprometimento institucional, essa modalidade poderá contribuir significativamente para a modernização e a efetividade das contratações públicas no Brasil, oferecendo soluções mais adequadas e inovadoras para os desafios enfrentados pela Administração Pública.

Referências

- GONÇALVES, J. R. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 20 de maio de 2024.
- GONÇALVES, J. R. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 20 de maio de 2024.
- GONÇALVES, J. R. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 20 de maio de 2024.
- GONÇALVES, J. R. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 20 de maio ago. 2024.



REMÉDIO, J. A. Lei De Licitações E Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021): O Diálogo Competitivo Como Nova Modalidade De Licitação. **Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública**. Vol. 7, n. 1, jan.-jul., 2021. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/rdagp/article/view/7568>.> Acesso em 20 de maio 2024.